



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0296678/2019

PA COPAM Nº: 3028/2005/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEDOR: Welinton Pereira Giardini		CPF: 707.452.506-53		
EMPREENDIMENTO: Welinton Pereira Giardini		CPF: 707.452.506-53		
MUNICÍPIO:	Urucânia	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há Incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-02-04-6	Suinocultura – ciclo completo	3	0	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro CREA MG - 116269			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6			
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0296678/2019

O empreendimento “Welinton Pereira Giardini” tem como atividades principais a Suinocultura e Formulações de rações estando localizado no município de Urucânia. Conforme consta no RAS, o empreendimento opera desde 13/10/1995. Em 17 de janeiro, foi protocolado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03028/2005/003/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento havia formalizado processo de Licença de Operação Corretiva nos termos da DN COPAM 74/2004 em 05/06/2017. No entanto, com a edição da DN COPAM 217/2017 e a revogação da DN COPAM 74/2004 o empreendedor optou por reorientar o processo já formalizado para nova regra em vigor sendo enquadrado na modalidade de licenciamento simplificado LAS/RAS. Verificando o SIAM (Sistema de Informações Ambientais) o empreendimento não possui nenhuma regularização ambiental para operar as atividades do empreendimento.

As atividades objeto deste licenciamento são a Suinocultura – ciclo completo, com 9000 animais - classe 3 e a Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com capacidade instalada de 10 t/dia - classe 1. O empreendimento ainda exerce as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes (20 ha) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, extensivo (20 ha de pastagem), atividades não passíveis de licenciamento conforme parâmetros indicados.

A propriedade onde está instalada a granja possui área total 179,7401 ha, Reserva Legal (RL) de 25,5960 ha e APP de 16,46 ha conforme dados do CAR. Verificou-se que o polígono de Reserva Legal foi demarcado sob vegetação nativa, no entanto, constou a área de “zero ha” no item Remanescente de Vegetação Nativa. Além disso, a RL demarcada não representa 20% em relação a área total da Fazenda da Vargem que possui mais de 6 módulos fiscais, situação que deverá ser regularizada junto ao CAR.

Conforme documentação apresentada a propriedade de 179,7401 ha está registrada sob o nº 5493, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri/MG. Consta nesta certidão que o empreendedor “Welinton Pereira Giardini” é possuidor de 26,57 %, o que representa 47,76 ha (aproximadamente) da área total da propriedade. A gleba de terras pertencente ao empreendedor foi posteriormente registrada, em 2016, na matrícula 6097 do mesmo cartório de imóveis.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão atmosférica não foi considerada como impacto significativo no empreendimento.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura provenientes dos galpões e efluentes sanitários estes são direcionados para um sistema de tratamento constituído por separador de sólido, biodigestor e lagoas facultativas. Após o tratamento, os efluentes são destinados para fertirrigação. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: vidros e plásticos hospitalares, seringas e agulhas, plásticos papéis e resíduos orgânicos (carcaças, placenta, entre outros). Foi informado no RAS que todos os resíduos são destinados para empresa Minas Ambiental, exceto, os resíduos orgânicos que são destinados a uma câmara de compostagem e posteriormente para a adubação.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0296678/2019

Foi apresentado um contrato firmado entre o empreendedor e esta empresa receptora, datado de 06/07/2016. Apesar de constar no contrato que a Minas Ambiental será responsável pela destinação final – incineração dos resíduos classe I, verificou-se que a mesma possui licença de operação válida (até 31/01/2028) apenas para a atividade de transporte rodoviário de resíduos classe I e não para disposição final de resíduos. O empreendedor deverá esclarecer a destinação final dos resíduos gerados na Fazenda da Vargem.

Na fábrica de ração são utilizados os seguintes insumos: milho, farelo de soja, farelo de trigo, óleo vegetal, sal e demais complementos.

No RAS consta que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas captações subterrâneas outorgadas conforme as portarias 01979/2018 e 01980/2018, válidas até maio/2028, com a finalidade de uso para a dessementação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano.

Foi realizada vistoria na área do empreendimento pela equipe de fiscalização da Supram ZM (DFISC/ZM) conforme auto de fiscalização nº 124807/2019. Em termos gerais foi constatado, dentre outras coisas: supressão de vegetação nativa para construção de galpões de suinocultura e de lagoas de estabilização em área comum e APP; dejetos de suínos lançados *in natura* diretamente no solo, em app, atingindo o curso hídrico próximo ao empreendimento; resíduos de serviço de saúde animal descartados inadequadamente; atividade de formulação de ração sem licença; poço tubular sem sistema de medição e horímetro; captação de água superficial sem regularização; inexistência de biodigestor no sistema de tratamento de dejetos de suínos; prestação de informações falsas no processo de LOC (reorientado para LAS/RAS) e de LAS/RAS nº 03028/2005/003/2017.

Sendo assim, com base no auto de fiscalização nº 124807/2019, foram lavrados os autos de infração nº: 127974/2019 (agenda marrom), 127975/2019 (agenda marrom – decreto 44.844/2004), 141976/2019 (agenda azul) e 141977/2019 (agenda verde) para o empreendedor e nº 141978/2019 para o consultor responsável pela elaboração do RAS.

Auto de infração	Agenda	Decreto	Códigos	Penalidades
127974/2019	Marrom	47.383/2018	107	Multa simples e suspensão da atividade
			127	Multa simples e apresentação de cronograma de encerramento de atividades ficando proibido a fertilização de matrizes e introdução de novos suínos
			128	Multa simples



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0296678/2019

Auto de infração	Agenda	Decreto	Códigos	Penalidades
127974/2019 (continuação)	Marrom	47.383/2018	114	Multa simples
			116	Multa simples e suspensão de lançamento/deposição/vazamentos de dejetos de suínos in natura no solo/curso d'água
127975/2019	Marrom	44.844/2008	121	Multa simples
141976/2019	Azul	47.383/2018	214	Multa simples
			201	Advertência
141977/2019	Verde	47.383/2018	301	Multas simples, suspensão de atividades no local da infração – área comum e demolição das obras irregulares, após decisão administrativa
			301	Multas simples e suspensão de atividades no local da infração - APP
			302	Multa simples
141978/2019 - Consultor	Marrom	47.383/2018	128	Multa simples

Tendo em vista as constatações e as penalidades aplicadas, o empreendedor deverá providenciar a adequação dos sistemas de tratamento do empreendimento bem como regularizar a supressão de vegetação nativa e intervenção em APP verificadas no auto de fiscalização 124807/2019. Cabe ressaltar, que as intervenções em APP comprovadamente realizadas anteriormente a 22/07/2008 podem ser regularizadas como área consolidada em APP já que a atividade desenvolvida no empreendimento é agrossilvipastoril (art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013). As intervenções em APP realizadas posteriormente a esse período e a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração não são passíveis de regularização, devendo ser realizada a demolição das obras irregulares, conforme auto de infração nº 141977/2019, e a recuperação destas áreas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Welinton Pereira Giardini” para as atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” no município de Urucânia.